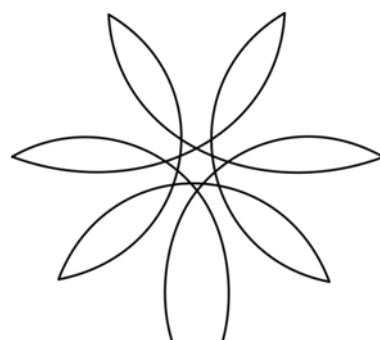




Código de Conduta Corrupção em Contexto Escolar



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA

Conteúdo

Preâmbulo.....	3
Capítulo I: Princípios Fundamentais	4
Capítulo II: Disposições Gerais	4
Capítulo II: Princípios e Deveres Gerais de Conduta	4
Artigo 1.º Princípios Gerais.....	4
Artigo 2.º Independência	5
Artigo 6.º Órgãos de Gestão e Estruturas de Coordenação	6
Capítulo III: Princípios e Deveres Relativos à Comunidade Educativa	11
Artigo 18.º Alunos	11
Artigo 19.º Docentes e Pessoal Não Docente	11
Artigo 20.º - Dos Encarregados de Educação	11
Artigo 21.º - Dos Órgãos de Gestão e Administração.....	12
Capítulo IV: Mecanismos de Aplicação e Sanções	12
Artigo 22.º - Divulgação	12
Artigo 24.º - Procedimento Disciplinar	12
Capítulo V: Disposições Finais	12
Artigo 25.º - Revisão.....	12
Artigo 26.º - Entrada em Vigor	12

Preâmbulo

O Agrupamento de Escolas de Vilela, reconhecendo a sua função formativa essencial na construção de uma sociedade democrática, justa e ética, compromete-se a promover uma cultura de integridade, transparência e responsabilidade entre todos os seus membros.

A corrupção, entendida como a prática de solicitar, aceitar, oferecer ou prometer qualquer tipo de vantagem indevida, patrimonial ou não, com o objetivo de influenciar indevidamente uma decisão ou ação de uma pessoa que exerce funções públicas ou privadas, é um fenómeno corrosivo que mina a confiança nas instituições, desvirtua a justiça e prejudica o bem comum.

No contexto escolar, a corrupção pode assumir formas subtis, mas igualmente graves, como a troca de favores, a manipulação de avaliações, o uso indevido de recursos públicos, a discriminação ou a violação dos princípios de imparcialidade e mérito. Este Código de Conduta visa prevenir tais práticas, estabelecendo normas claras de comportamento e criando um ambiente seguro e justo para a aprendizagem e o desenvolvimento de todos.

Este documento foi elaborado com base no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e cria o Mecanismo Nacional Anti-Corrupção (MENAC), aplicável a todas as áreas da gestão pública, incluindo todos os níveis de ensino. Também se fundamenta no Estatuto do Aluno, Ética Escolar, Projeto Educativo, Regulamento Interno, Plano de Ação do Diretor e nos princípios gerais de integridade e legalidade que devem reger a Comunidade Educativa.

Capítulo I: Princípios Fundamentais

Todos os membros da Comunidade Escolar — Alunos, Encarregados de Educação, Docentes, Pessoal Não Docente, Órgãos de Gestão e Administração — devem orientar a sua conduta pelos seguintes princípios:

- **Princípio da Legalidade:** Todas as ações devem estar em conformidade com a lei, regulamentos e normas internas da escola.
- **Princípio da Integridade:** Agir com honestidade, retidão e coerência, evitando conflitos de interesses e recusando qualquer tipo de vantagem indevida.
- **Princípio da Imparcialidade e Igualdade:** Tratar todos os membros da comunidade escolar com equidade, sem favorecimentos, discriminações ou preconceitos.
- **Princípio da Transparência:** As decisões e processos devem ser claros, acessíveis e justificáveis, promovendo a confiança e a responsabilização.
- **Princípio da Responsabilidade:** Cada membro é responsável pelas suas ações e omissões, devendo agir de forma a proteger a reputação da escola e o interesse coletivo.

Capítulo II: Disposições Gerais

1. O presente Código de Conduta, adiante designado por Código, estabelece os princípios e as normas que devem orientar a atuação e o relacionamento dos trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas, independentemente do tipo de vínculo contratual que detenham. Este Código não substitui outras normas legais ou regulamentares aplicáveis, devendo ser cumprido em conjunto com os deveres estabelecidos por lei.

2. As disposições do presente Código aplicam-se, com as devidas adaptações, aos titulares dos órgãos de gestão e administração do Agrupamento de Escolas, garantindo uma conduta ética e responsável no exercício das suas funções.

3. As normas estabelecidas neste Código aplicam-se ainda aos colaboradores externos e prestadores de serviços que desempenhem funções neste Agrupamento de Escolas, no âmbito de contratos celebrados para a execução de atividades essenciais. O cumprimento das regras de conduta aqui previstas deve ser assegurado de acordo com a natureza das funções desempenhadas e os termos dos contratos estabelecidos.

Capítulo II: Princípios e Deveres Gerais de Conduta

Artigo 1.º Princípios Gerais

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais e éticos da administração pública - 10 princípios da Carta de Ética da Administração Pública, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas devem pautar a sua conduta pelos valores da Independência, Legalidade,

Integridade e Rigor, assegurando um ambiente educativo de qualidade, assente na transparência e responsabilidade.

Artigo 2.º Independência

1. No cumprimento do princípio da independência, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas devem:

a) Atuar com imparcialidade e isenção, garantindo decisões e ações livres de influências externas ou internas;

b) Prevenir eventuais conflitos de interesses que possam comprometer a sua imparcialidade e a confiança da comunidade educativa;

c) Evitar situações que favoreçam pressões externas ou internas, incluindo relações familiares ou de amizade, litígios, filiações partidárias, associações ou crenças religiosas, sempre que estas possam interferir no desempenho das suas funções.

2. A solicitação ou receção de recomendações de qualquer entidade externa ao Agrupamento de Escolas, nomeadamente no âmbito de auditorias ou avaliações, deve ser analisada de forma a preservar a independência e a missão educativa.

3. O respeito pelo valor da independência implica a proibição de solicitar ou aceitar benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas que ultrapassem um valor meramente simbólico e que possam comprometer a imparcialidade e a integridade dos trabalhadores docentes e não docentes deste Agrupamento de Escolas.

4. Além do disposto nos números anteriores, os órgãos de gestão e administração do Agrupamento de Escolas, incluindo o Diretor e a Equipa de Gestão, devem atuar com total independência e imparcialidade no exercício das suas funções, não podendo solicitar ou aceitar orientações de entidades públicas ou privadas que possam comprometer a autonomia deste Agrupamento de Escolas.

Artigo 3.º Legalidade

1. Para garantir o cumprimento do princípio da legalidade, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas devem:

a) Atuar em estrito respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável ao setor da educação, assegurando sempre a prossecução do interesse público;

b) Basear as suas decisões e ações em critérios objetivos e fundamentados, recorrendo a provas e informações fidedignas para a sua atuação profissional.

Artigo 4.º Integridade

1. Para assegurar o princípio da integridade, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas devem:

a) Atuar, em todas as circunstâncias, com honestidade, lealdade e boa-fé, promovendo um ambiente de confiança e respeito mútuo na comunidade escolar;

- b) Tratar todos os membros da comunidade educativa com respeito e cortesia, promovendo um clima escolar saudável e cooperativo;
- c) Abster-se de qualquer forma de discriminação ou assédio, seja de natureza racial, de género, religiosa, social ou de qualquer outra forma;
- d) Adotar um comportamento profissional e pessoal responsável, assegurando que a sua conduta não compromete a imagem e reputação deste Agrupamento de Escolas, nem a confiança da comunidade educativa.

Artigo 5.º Rigor

1. Para garantir a adoção do princípio do rigor, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas devem:

- a) Exercer as suas funções com diligência, responsabilidade e competência, seguindo as melhores práticas pedagógicas e administrativas, assegurando elevados padrões de qualidade no desempenho das suas tarefas;
- b) Organizar e planear as suas atividades com autonomia e profissionalismo, respeitando a natureza e exigências das suas funções;
- c) Atuar em conformidade com a missão educativa e os objetivos estratégicos e operacionais do Agrupamento de Escolas, contribuindo para o seu bom funcionamento e desenvolvimento;
- d) Respeitar e preservar a imagem e reputação deste Agrupamento de Escolas, assumindo uma conduta responsável e exemplar perante alunos, colegas, encarregados de educação e restante comunidade educativa;
- e) Representar o Agrupamento de Escolas com responsabilidade e competência em reuniões, grupos de trabalho ou eventos, sejam estes de âmbito local, nacional ou internacional, respeitando sempre as diretrizes previamente estabelecidas;
- f) Utilizar de forma adequada, eficiente e responsável os recursos e equipamentos disponibilizados por este Agrupamento de Escolas, garantindo a sua preservação e correta utilização.

2. Para salvaguardar e proteger o património do Agrupamento de Escolas, não é permitida a utilização abusiva das instalações e dos seus recursos por terceiros.

3. Todos os equipamentos e instalações do Agrupamento de Escolas devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais e educativos, em conformidade com a sua função.

4. A utilização da Internet e do correio eletrónico para fins pessoais deve ser excecional, breve e não comprometer o desempenho do trabalhador/a docente e não docente, a segurança dos sistemas informáticos ou a normal atividade do Agrupamento de Escolas.

Artigo 6.º Órgãos de Gestão e Estruturas de Coordenação

1. Os membros dos órgãos de gestão e coordenação devem pautar-se por uma conduta exemplar e responsável, tanto a nível institucional como pessoal, zelando pela preservação dos valores e missão educativa da instituição.

2. No exercício dos seus direitos de expressão, opinião e participação cívica, os membros dos órgãos referidos no ponto anterior devem atuar com responsabilidade, abstendo-se de intervenções que possam comprometer a confiança pública na sua idoneidade para o exercício das funções ou que possam afetar a credibilidade do Agrupamento de Escolas.

3. Os membros dos órgãos de gestão, coordenação, equipa de gestão do risco devem garantir a imparcialidade e transparência no desempenho das suas funções, prevenindo potenciais conflitos de interesses e acionando os mecanismos legais de impedimento ou escusa, sempre que exista qualquer suspeita de parcialidade.

Artigo 7.º Confidencialidade

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas devem cumprir o dever de sigilo relativamente a todas as informações, documentos ou factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, garantindo a proteção dos dados sensíveis da comunidade educativa.

2. No tratamento de informações, os trabalhadores docentes e não docentes devem respeitar os princípios da adequação e necessidade, garantindo que apenas acedem ou utilizam os dados estritamente necessários ao desempenho das suas funções e cumprindo as normas de segurança da informação.

3. O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação das funções, sendo exigido que, no momento da saída deste Agrupamento de Escolas, que os trabalhadores docentes e não docentes renovem o compromisso de sigilo relativamente às informações a que tiveram acesso durante o seu exercício profissional.

Artigo 8.º Proteção de Dados Pessoais

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas que lidem ou tenham acesso a dados pessoais devem respeitar as disposições legais aplicáveis à proteção da privacidade e à livre circulação desses dados, garantindo a conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Código de Conduta no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

2. É expressamente proibido utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou partilhá-los com terceiros não autorizados.

Artigo 9.º Conflito de Interesses

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas devem abster-se de qualquer ação ou omissão que, de forma direta ou indireta, possa:

- a) Ser interpretada como favorecendo indevidamente terceiros, sejam indivíduos ou entidades;
- b) Levantar dúvidas razoáveis sobre a sua imparcialidade e independência no exercício das funções, podendo comprometer a imagem e reputação deste Agrupamento de Escolas.

2. Para prevenir situações de conflito de interesses, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas não devem:

a) Utilizar a sua posição na instituição para obter vantagens pessoais ou para terceiros, junto de entidades públicas ou privadas;

b) Aceitar ofertas ou benefícios que possam comprometer a sua imparcialidade, exceto nos casos previstos legalmente.

3. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas devem identificar e comunicar quaisquer situações de potencial conflito de interesses, especialmente quando existirem fatores que possam influenciar a sua imparcialidade ou aparentar influenciar o seu desempenho profissional.

4. Considera-se existir risco de conflito de interesses sempre que um trabalhador docente ou não docente seja chamado a intervir em processos ou decisões que envolvam pessoas ou organizações com as quais tenha ou tenha tido relações de parentesco, amizade, colaboração profissional ou litígio.

5. Qualquer trabalhador/a docente ou não docente que se encontre numa situação de conflito de interesses efetivo ou potencial deve comunicá-lo de imediato ao Diretor do Agrupamento, declarando-se impedido de intervir no processo em questão. O/a Diretor/a tomará as medidas necessárias para evitar, corrigir ou eliminar o conflito identificado.

Artigo 10.º Acumulação de Funções

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas desempenham as suas funções ao serviço do interesse público e da missão educativa da instituição.

2. O exercício de funções neste Agrupamento de Escolas rege-se pelo princípio da dedicação profissional, sendo permitida a acumulação com outras funções públicas ou privadas apenas nos casos legalmente previstos e desde que previamente autorizada pelo Diretor-Geral da Administração Escolar (Portaria n.º 188-G/2024/1).

3. O regime de exclusividade e imparcialidade implica que os titulares dos órgãos de gestão do Agrupamento, incluindo o Diretor, subDiretor e as Adjuntas, estejam sujeitos às normas legais aplicáveis sobre acumulação de funções e incompatibilidades, assegurando sempre a transparência e a imparcialidade no desempenho das suas responsabilidades.

Artigo 11.º Ofertas e Outros Benefícios

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, gratificações, presentes ou ofertas, sejam eles bens materiais, serviços, viagens, alojamento ou refeições, sempre que estes resultem, direta ou indiretamente, das suas funções na instituição.

2. Os trabalhadores docentes e não docentes deste Agrupamento de Escolas devem igualmente abster-se de aceitar convites para eventos sociais, culturais ou institucionais oferecidos por entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, quando esses convites possam comprometer a imparcialidade, integridade ou independência no exercício das suas funções.

3. Excetuam-se das proibições anteriores:

a) A aceitação de convites ou benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários ou eventos institucionais quando houver um interesse público relevante e prévia autorização do/a Diretor/a;

b) Situações em que a recusa de ofertas possa ser interpretada como uma quebra de respeito institucional, nomeadamente em contextos de relações interinstitucionais ou internacionais, caso em que a aceitação deve ser comunicada ao/à Diretor/a, que decidirá o destino adequado a esses bens ou benefícios.

4. Os trabalhadores docentes e não docentes que recebam ofertas ou benefícios enquadrados nas exceções previstas no ponto anterior devem informar formalmente o/a Diretor/a no prazo de 5 dias úteis, para que seja determinada a sua melhor utilização ou eventual recusa.

Artigo 12.º Relacionamento com Outras Entidades

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas devem desempenhar as suas funções em total compromisso com a missão e objetivos educativos, garantindo que, em todas as situações, atuam de forma diligente, cordial e cooperante, preservando a integridade, credibilidade e confiança no trabalho desenvolvido.

2. Os trabalhadores docentes e não docentes devem evitar manifestações públicas que possam comprometer a imagem e credibilidade do Agrupamento, abstendo-se de comportamentos que possam ser interpretados como inadequados ou prejudiciais à instituição.

3. Nenhum trabalhador/a docente ou não docente pode atuar ou representar oficialmente este Agrupamento de Escolas, sem estar formalmente autorizado para o efeito.

Artigo 13.º Relacionamento com Entidades Contratadas

1. Nos procedimentos de contratação pública, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas devem adotar uma postura de isenção e rigor, garantindo sempre a defesa dos interesses da instituição e o cumprimento da legislação em vigor.

2. Os trabalhadores docentes e não docentes devem assegurar que as entidades contratadas cumprem rigorosamente os contratos estabelecidos, tanto em termos de conteúdo como de prazos.

Artigo 14.º Publicações, Participação em Eventos, Redes Sociais e Contextos Similares

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas devem abster-se de fazer declarações públicas, prestar esclarecimentos ou divulgar informações, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, incluindo órgãos de comunicação social e redes sociais, sobre matérias relacionadas com a instituição sem autorização prévia do Diretor.

2. Excetuam-se desta regra as informações ou esclarecimentos prestados em cumprimento de uma orientação expressa do/a Diretor/a.

3. Os trabalhadores docentes e não docentes devem solicitar autorização prévia para qualquer intervenção externa que envolva temas relacionados com o Agrupamento de Escolas ou nos quais sejam identificados como seus representantes.

4. No caso de publicações académicas ou científicas, os trabalhadores docentes e não docentes podem expressar opiniões pessoais, desde que deixem claro que os conteúdos apresentados não refletem necessariamente a posição deste Agrupamento de Escolas.

Artigo 15.º Aperfeiçoamento Profissional

1. A Direção do Agrupamento de Escolas deve incentivar a formação contínua dos trabalhadores docentes e não docentes, promovendo ações de capacitação e atualização profissional que contribuam para a melhoria das suas competências e para a qualidade do serviço educativo prestado.

Artigo 16.º Proteção do Ambiente

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas devem adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, reduzindo o impacto da sua atividade e implementando medidas de gestão ecológica dos recursos, em alinhamento com as políticas ambientais definidas pela instituição.

Artigo 17.º Combate ao Assédio e à Discriminação

1. O Agrupamento de Escolas promove uma política de tolerância zero relativamente a qualquer forma de assédio ou discriminação no trabalho, garantindo que as relações interpessoais se baseiam na lealdade, integridade e respeito mútuo. Não são tolerados comportamentos discriminatórios, intimidatórios, hostis ou ofensivos, nem práticas de assédio, seja dentro ou fora das instalações do Agrupamento de Escolas.

2. Qualquer trabalhador docente ou não docente que seja vítima de assédio, ou que testemunhe diretamente comportamentos abusivos, deve apresentar uma participação, preferencialmente através do canal de denúncia.

3. Toda a informação transmitida no âmbito das denúncias por assédio será tratada de forma confidencial.

4. O Agrupamento de Escolas compromete-se a investigar todas as denúncias, garantindo a transparência, imparcialidade e equidade no tratamento dos casos.

5. A instituição assegura a proteção ao denunciante e às testemunhas, garantindo o seu anonimato e assegurando um processo imparcial, célere e eficaz.

6. No caso de se concluir que uma denúncia foi apresentada de forma infundada e dolosa, com o objetivo de prejudicar terceiros, poderá ser instaurado um processo disciplinar e, se aplicável, um procedimento legal contra o autor da falsa denúncia.

Capítulo III: Princípios e Deveres Relativos à Comunidade Educativa

Artigo 18.º Alunos

Os alunos comprometem-se a:

1. Respeitar os critérios de avaliação definidos pelos docentes e pelo Agrupamento de Escolas, não solicitando nem aceitando favores, alterações de notas ou isenções de trabalhos em troca de qualquer tipo de contrapartida.
2. Realizar os seus trabalhos e provas de forma autónoma e honesta, rejeitando o plágio, a fraude e a cópia.
3. Não oferecer presentes, dinheiro, favores ou quaisquer outras vantagens a docentes, funcionários ou colegas com o intuito de obter benefícios indevidos.
4. Denunciar, de forma segura e responsável, qualquer suspeita de corrupção de que tenham conhecimento.

Artigo 19.º Docentes e Pessoal Não Docente

Em função das suas competências comprometem-se a:

1. Avaliar os alunos de forma rigorosa, justa e objetiva, com base exclusivamente nos seus méritos e desempenho, recusando qualquer pressão ou influência indevida.
2. Não solicitar, aceitar ou insinuar a possibilidade de receber presentes, subornos, favores ou quaisquer outras vantagens de alunos, encarregados de educação ou fornecedores da escola.
3. Gerir os recursos materiais, financeiros e humanos da escola com zelo, eficiência e transparência, evitando o seu uso para fins pessoais ou privados.
4. Participar em processos de recrutamento, adjudicação de bens e serviços ou outras decisões de forma imparcial, isenta e em conformidade com os procedimentos legais.
5. Promover ativamente a ética e a integridade no seu quotidiano pedagógico e profissional.

Artigo 20.º - Dos Encarregados de Educação

Os encarregados de educação comprometem-se a:

1. Respeitar o trabalho dos profissionais da escola, não tentando influenciar indevidamente decisões relativas à avaliação, disciplina ou outros assuntos escolares através de ofertas, favores ou pressões.
2. Colaborar com a escola na promoção de valores éticos junto dos seus educandos.
3. Utilizar os canais oficiais de comunicação e reclamação, respeitando os procedimentos estabelecidos.

Artigo 21.º - Dos Órgãos de Gestão e Administração

Os órgãos diretivos do Agrupamento de Escolas comprometem-se a:

1. Garantir a implementação e o cumprimento deste Código de Conduta.
2. Assegurar processos de tomada de decisão transparentes, participativos e documentados.
3. Estabelecer mecanismos claros e seguros para a denúncia de irregularidades , protegendo os denunciantes de represálias.
4. Promover a formação contínua da comunidade escolar em matéria de ética, integridade e prevenção da corrupção.

Capítulo IV: Mecanismos de Aplicação e Sanções

Artigo 22.º - Divulgação

Este Código de Conduta será divulgado a toda a comunidade escolar e integrado nos documentos de acolhimento.

Artigo 23.º - Denúncia de Irregularidades

Qualquer membro da comunidade escolar que tenha conhecimento de uma violação a este Código poderá denunciá-la por escrito ao Diretor(a) do Agrupamento de Escolas ou, se preferir, diretamente ao Conselho Geral, garantindo-se a confidencialidade e a proteção do denunciante.

Artigo 24.º - Procedimento Disciplinar

As violações a este Código serão objeto de um procedimento disciplinar, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, do Estatuto da Carreira Docente e do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, consoante os casos. As sanções poderão ir desde uma advertência até à expulsão (no caso de alunos) ou demissão (no caso de profissionais), sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo V: Disposições Finais

Artigo 25.º - Revisão

Este Código de Conduta será revisto anualmente pelo Conselho Pedagógico, com a participação de representantes de todos os sectores da comunidade escolar, para assegurar a sua adequação e eficácia.

Artigo 26.º - Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vilela.

Aprovado em Conselho Geral em 24 de março de 2026.

O Presidente do Conselho Geral,
